



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo n.º 08166437820208205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA LUCIA RODRIGUES MACIEL DE LUCENA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Conforme verificado no laudo pericial apresentado, o perito não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa à Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), visto que estabelece a lesão na COLUNA DORSAL, bem como lesão em COLUNA LOMBAR, sendo que a primeira lesão já está contida na COLUNA VERTEBRAL como um todo. Fato este que levaria a seguradora a efetuar um pagamento em duplicitade pelo membro COLUNA lesionado.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1^a Lesão:

Coluna Dorsal 10% residual 25% leve 50% média 75% intensa

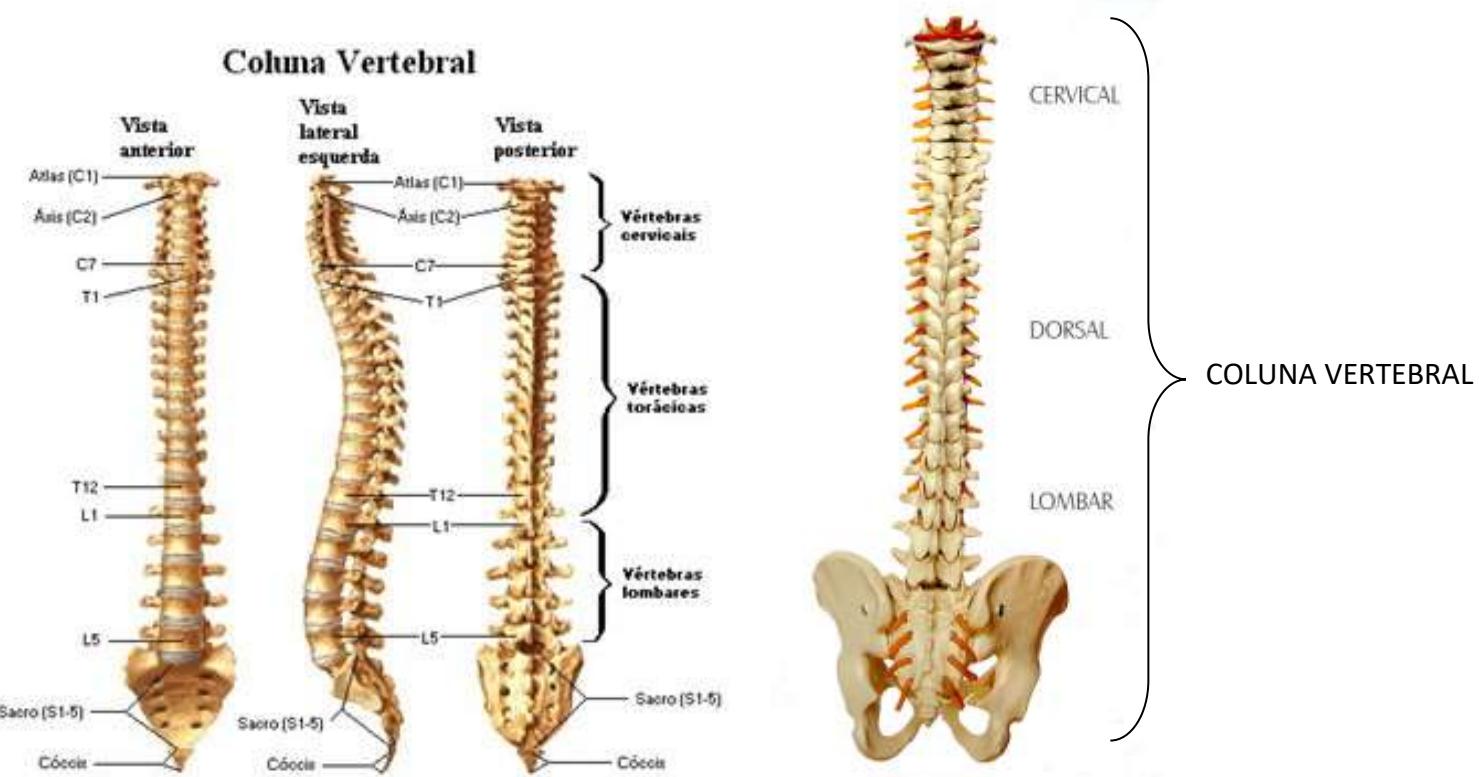
2^a Lesão:

Coluna Lombar 10% residual 25% leve 50% média 75% intensa

Neste sentido, sendo caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional em conformidade com a previsão constante da tabela anexa à Lei n.º 6.194/74.

Assim, confirmada a invalidez permanente parcial incompleta por meio da perícia realizada, mister se faz proceder a graduação de acordo com o laudo do perito judicial, bem como aos graus de invalidez presentes na aludida tabela.

No caso em análise, a perícia judicial realizada comprovou a existência de duas lesões com graus de 75% da **COLUNA DORSAL** e 25% **COLUNA LOMBAR**. No entanto, como explicado acima, será realizado apenas o enquadramento da lesão na **COLUNA VERTEBRAL** que abrange as lesões sofridas nos ossos **COLUNA LOMBAR** e **COLUNA DORSAL**, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).



Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Desta forma, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, dispõe que, em primeiro lugar, deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional consoante previsão no inciso I do mesmo parágrafo. Logo, requer a intimação do perito judicial para fazer a revisão do laudo pericial, com o devido enquadramento da lesão sofrida pela vítima, conforme demonstrado acima.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORÓ, 30 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

